



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 2, DE 15 DE MAIO DE 2025

Autoria: Vereador José Betinardi, com apoio dos Vereadores Gilberto Padilha, Júlio Zatti e Paulo Massolini
Página 1 de 3

Altera § 5º, 7º, 8º, 10, 11, 12 e 13, acrescenta incisos I e II ao § 7º, e acrescenta § 15, todos ao Art. 124, da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa.

Art. 1º. Os parágrafos 5º, 7º, 8º, 10, 11, 12 e 13 do Art. 124, da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 124.....

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º *As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.*

§ 6º.....

§ 7º *É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 5º deste artigo, em montante correspondente a 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.*

§ 8º *As programações orçamentárias previstas no § 7º e inciso I deste parágrafo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.*

§ 9º

§ 10 *No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 7º e inciso I deste parágrafo, serão adotadas as seguintes medidas:*

I -

II -

III -

IV -

§ 11 *Após o prazo previsto no inciso IV do § 10, as programações orçamentárias previstas no § 7º e inciso I deste parágrafo não serão de execução*



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 2, DE 15 DE MAIO DE 2025

Autoria: Vereador José Betinardi, com apoio dos Vereadores Gilberto Padilha, Júlio Zatti e Paulo Massolini
Página 2 de 3

obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 10.

§ 12 Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 7º e inciso I deste parágrafo, até o limite de 0,775% (zero vírgula setecentos e setenta e cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares.

§ 13 Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 7º e inciso I deste parágrafo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 14

§ 15 As programações de que trata o inciso I do § 7º deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de um exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento. (NR)."

Art. 2º. Acrescenta incisos I e II ao § 7º do Art. 124, da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§ 7º

I - A garantia de execução de que trata o caput deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de até 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

II - Para fins de cumprimento do disposto no § 7º e inciso I deste parágrafo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes."

Art. 2º. Acrescenta § 15 ao Art. 124, da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§ 15 As programações de que trata o inciso I do § 7º deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de um



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 2, DE 15 DE MAIO DE 2025

Autoria: Vereador José Betinardi, com apoio dos Vereadores Gilberto Padilha, Júlio Zatti e Paulo Massolini
Página 3 de 3

exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento. (NR)."

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa, 15 de maio de 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Segue para apreciação a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 2/2025, que altera o Artigo 124, incluindo e modificando os §§ 5º, 7º, 8º, 10, 11, 12 e 13, acrescentando incisos I e II ao § 7º e instituindo o § 15.

As modificações visam elevar o percentual das emendas individuais na Lei Orçamentária Anual de 1,20% para 1,55%; prever emendas de iniciativa de bancada, no limite de até 1,00%; ajustar os limites de restos a pagar: até 0,775% para programações resultantes de emendas individuais e até 0,50% para emendas de bancada e; regulamentar que as emendas de bancada destinadas ao início de investimentos plurianuais — ou cuja execução já esteja em curso — devam ser reapresentadas pela mesma bancada, a cada exercício, até a conclusão da obra ou empreendimento.

Tais aperfeiçoamentos fortalecem a participação do Poder Legislativo na definição das prioridades orçamentárias e asseguram maior continuidade e previsibilidade aos investimentos públicos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta Emenda à Lei Orgânica Municipal.

JOSE CARLOS

BETINARDI:88

974421020

Assinado de forma digital
por JOSE CARLOS
BETINARDI:88974421020

JOSÉ BETINARDI

Vereador do PP

GILBERTO
PADILHA DA
SILVA:64508340
059

Assinado de forma
digital por GILBERTO
PADILHA DA
SILVA:64508340059

GILBERTO PADILHA DA SILVA

Vereador do União Brasil

JULIO
ZATTI:01561
438014

Assinado de forma
digital por JULIO
ZATTI:0156143801
4

JÚLIO ZATTI

Vereador do PP

PAULO JOSE
MASSOLINI:2
0867700068

Assinado de forma
digital por PAULO
JOSE
MASSOLINI:208677
00068

PAULO MASSOLINI

Vereador do PL